

REFORMA

(Conclusão da 1.ª página)
cia Técnica Integral e para desempenhar funções normativas e de orientação às Divisões Regionais Agrícolas, no campo de classificação e fiscalização agrícola; 9 — Reorganização das atividades de seguro agrícola, estabelecendo uma sistemática de seguro com o objetivo de resguardar a agricultura contra prejuízo ocasionados por fatores climáticos; 10 — Melhorar os padrões do pessoal dedicado à assistência técnica, através do treinamento sistemático e de aperfeiçoamento.

GERA

Ao próprio Grupo Executivo da Reforma Administrativa caberá executar os seguintes projetos por ele elaborados: 1 — Racionalizar e simplificar a atual sistemática da numeração, registro e expedição de atos normativos assinados pelo Governador; 2 — Organização dos serviços de processamento de dados para a Administração Estadual com o objetivo de unificar a política da Administração sobre processamento de dados; 3 — Instituir unidades de Administração Financeira no Gabinete do Governador para facilitar a utilização dos recursos financeiros destinados à Casa Civil; 4 — Fixar a área de ação do Governo do Estado, evitando conflitos de competência com a União e Municípios e dá meios ao governo de acompanhar a evolução da sociedade e da economia como entidades dinâmicas e mutáveis que exigem da aparelhagem estatal uma necessária rearticulação simultânea, sob pena de tornar-se anacrônica; 5 — Dar melhor eficiência administrativa e distribuição de trabalho mais adequada ao Gabinete do Governador; 6 — Fiscalização financeira e orçamentária exercida pelo Poder Executivo sobre as unidades da administração direta (Gabinete do Governador, Secretarias de Estado e Fundos Especiais) e administração indireta de direito público (autarquias e autônomas administrativas, as empresas públicas e fundações de direito público.

SEGURANÇA PÚBLICA

No âmbito da Secretaria de Segurança Pública, o GERA definiu

os seguintes projetos: 1 — Simplificar a obtenção de cédula de identidade, passaporte, folha corrida, e de antecedentes criminais, etc., evitando a formação de longas filas que se formam nos diversos guichês da Secretaria. Preve, também, a criação de postos volantes que atenderão nos locais onde haja grande demora na obtenção dos documentos, embora transitória; 2 — Reorganiza e racionaliza os serviços administrativos do Departamento Estadual do Trânsito — DET no tocante às multas, e amplia o sistema de informações ao público; 3 — Reorganiza e racionaliza os serviços administrativos do Departamento Estadual de Trânsito; Racionaliza e reorganiza, ainda no DET, o exame de habilitação, exame psicotécnico, exame médico, expedição de cartas, registro de cartas, arquivo de prontuários de habilitados e renovação periódica de habilitação; 4 — Reorganiza e racionaliza o recolhimento de verbas apuradas pelo DET e devidas ao Estado e aos municípios; 6 — Reorganiza e racionaliza, também no DET, serviços de registro, arquivo e protocolo geral, estatística e contabilização e controle dos recursos orçamentários com a finalidade de dar maior rapidez e segurança no andamento dos processos; 6 — Procura reorganizar e racionalizar a distribuição física da área do atual prédio do DET para obter melhor coordenação entre as seções, simplificando e reduzindo o caminho dos processos, bem como seu manuseio e segurança.

GRUPOS DE TRABALHO

Para a execução de vários projetos definidos pelo GERA, foram formados grupos de trabalhos mistos que ficam com as seguintes responsabilidades: 1 — Obtenção de um quadro geral de veículos que devem ser recuperados, alienados ou recolhidos, de forma a garantir a manutenção econômica da frota realmente em condições de operar; 2 — Simplifica, racionaliza e padroniza os impressos utilizados para controle, requisição e uso de veículos do Estado. No mesmo projeto é revista a legislação vigente sobre uso e fiscalização de veículos em especial aqueles pertencentes à frota de repre-

sentação; 3 — Propõe nova política de pessoal de garagens, de oficinas e motoristas para seleção, admissão, formação e treinamento, carreiras e remuneração; 4 — Abrange os transportes internos quanto à padronização de tipos de veículos das frotas de representação e de serviços administrativos, adequando-os às necessidades operacionais; 5 — Estabelece quais os serviços de manutenção de veículos que o Estado terá a seu cargo e quais cabem a terceiros de modo a se conseguir economia nas operações. Para tanto organiza garagens e cria um órgão central técnico; 6 — Dá à Imprensa Oficial do Estado uma estruturação administrativa adequada ao caráter industrial de suas atividades. Com isso fixa a estrutura orgânica da autarquia.

SECRETARIA DA FAZENDA

A Secretaria da Fazenda terá sob sua responsabilidade 4 projetos elaborados pelo GERA: 1 — Simplificação dos pagamentos às Prefeituras Municipais, da receita proveniente do ICM, de modo a reduzir a demora na entrega de recursos; 2 — Julgamento dos recursos fiscais por órgão colegiado, visando uma solução mais rápida nas questões que surgirem entre contribuinte e fisco; 3 — Desenvolve normas referentes à solicitação e construção de material, obras de serviços dentro da administração direta e das autarquias; 4 — Prevê a elaboração dos instrumentos básicos necessários à institucionalização do sistema de programação financeira em nível central dentro do Estado.

SECRETARIA DE OBRAS

1 — Reorganiza os serviços de água e esgotos da Baixada Santista; 2 — Define a participação do Estado no sistema de abastecimento de água para o "Grande São Paulo" compreendendo 38 municípios.

SAÚDE PÚBLICA

Projeto, já transformado em decreto, deu reestruturação geral e reorganização do sistema de pessoal do Hospital "Juqueri", em Franco da Rocha.

CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL

Reorganiza o sistema de supervisão e inspeção das agências da Caixa Econômica Estadual.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Table with columns for Department Name and Phone Number. Includes entries for Diretoria, Gerência, Contadoria, Expediente, Seção de Pessoal, Redação, Tesouraria e Publicações, Revisão, Imprensa e Manutenção, Material, Assinaturas e Arquivo, Oficina do Jornal, Oficina de Obras, Chefia, Escritório, and Oficinas.

Venda avulsa

Table showing prices for NÚMERO DO DIA (NCR\$ 0,15) and NÚMERO ATRASADO (NCR\$ 0,20).

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA - DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Table showing prices for Annual (NCR\$ 25,00) and Semestral (NCR\$ 12,50).

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N 49.220, DE 17 DE JANEIRO DE 1968

Introduz modificações no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 25.436, de 3 de fevereiro de 1956

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se ao artigo 3.º, letra "a", do Regulamento do Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatuí, a seguinte alínea:

"10) — Violão".

Artigo 2.º — O artigo 4.º, item 1.º, letra "a", do referido Regulamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Teoria e Solfejo, em 4 anos, 2 professores";

Artigo 3.º — Acrescente-se ao artigo 4.º, item 3.º, do mencionado Regulamento a seguinte alínea:

"b) Violão, em 8 anos, 1 professor".

Artigo 4.º — As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta da dotação consignada no orçamento vigente sob o código local n. 25 item 100 (100).

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zanoner

Publicado na Casa Civil, aos 17 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 49.167, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Divisão Psiquiátrica Juqueri, em Franco da Rocha, e dá outras providências.

Retificações

Onde se lê:

Artigo 1.º — Fica transformado em Divisão Psiquiátrica Juqueri, o Hospital Psiquiátrico Juqueri, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social e com a organização que lhe é dada pelo presente decreto.

Palácio do Governo

Decretos de 17 do corrente

Dispensando a pedido, Lucília Mascagni, Tesoureira, ref. "66", extranumerário — Mensalista, do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, das funções de Chefe do Serviço de Assistência Social do Palácio do Governo, cuja designação foi publicada no Diário Oficial de 18 de maio de 1967.

Prorrogando:

Nos termos do artigo 218 da "C.L.F.", em caráter excepcional, o afastamento de Elyenne da Perha Góla, Escriturário As-

sistente de Administração, ref. "34", lotado na Diretoria Geral da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Serviço de Museus Históricos, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Nos termos do artigo 110 I, da Constituição Estadual, combinado com o disposto no artigo 27 da Lei n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, o afastamento do Sr. Casimiro Ribeiro Ramos, Escriturário Assistente de Administração, ref. "34", extranumerário — mensalista, do Quadro da Secretaria da Agricultura, enquanto durar seu mandato como Prefeito de Jacupiranga,

Considerando afastada, nos termos do artigo 218 do C.L.F., Janice Quarentel, Professora Primária, ref. "41", da Secretaria da Educação, no período de 13 de abril a 31 de dezembro de 1967, para servir na Assembleia Legislativa do Estado, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo.

Cessando os efeitos, do decreto que autorizou o afastamento, junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, do Sr. José de Almeida Leite, Chefe de Seção, ref. "58", do Quadro da Secretaria de Agricultura, lotado no Instituto Geográfico e Geológico.

Despacho do Governador, de 17 do corrente.

No proc. GG-n.º 5418-67, em que Américo Duarte Rodrigues pleiteia sua readaptação no cargo de Escriturário-Assistente de Administração do Ginásio Estadual "Sílas Gedeão Coutinho": «Nos termos das informações da Secretaria da Educação, não é possível o atendimento do pedido constante dos autos. — Arquite-se».

No proc. GG-n.º 6655-63, em que Lauro Carneiro de Oliveira pleiteia sua readmissão na Guarda Civil do Estado: «Nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Estado, que adoto, indefiro o pedido formulado nos autos, diante da ocorrência de prescrição e, concomitantemente, da sua falta de amparo

Leis-se:

Artigo 1.º — Fica transformado em Divisão Psiquiátrica Juqueri, o Hospital Psiquiátrico Juqueri, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Assistência a Psicopatas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social e com a organização que lhe é dada pelo presente decreto.

Onde se lê:

Artigo 2.º, item I — prestar assistência psiquiátrica, com psiquiatria e cuidados de enfermagem nos pacientes em regime de hospitalização e ambulatorial matriculados na Divisão, no Departamento de Assistência a Psicopatas e a pacientes de outras instituições que com este mantenha convênios.

Artigo 2.º, item I — prestar assistência psiquiátrica, para psiquiatria e cuidados de enfermagem aos pacientes em regime de hospitalização e ambulatorial, matriculados na Divisão, no Departamento de Assistência a Psicopatas e a pacientes de outras instituições que com este mantenha convênios.

Onde se lê: Artigo 6.º — O Hospital Central tem por finalidade: I — matricular pacientes para fins de exame, registro e triagem, diagnóstico, tratamento, encaminhados à Divisão nos termos do item I do artigo 2.º.

Leis-se:

Artigo 6.º — O Hospital Central tem por finalidade: I — matricular pacientes para fins de exame, registro e triagem, diagnóstico, tratamento, encaminhados à Divisão nos termos do item I do artigo 2.º.

Onde se lê:

Artigo 10 — O Mandatário Judiciário destina-se ao recebimento, sob o regime de internação fechada e por determinação judicial: I — dos réus ou indiciados que devam ser submetidos a observação para efeito de laudos periciais e tratamento psiquiátrico;

II — de delinqüentes sujeitos a medidas de segurança por motivo das os gastos anormais decorrentes do uso dos veículos, citando a chapa, nome do condutor e a reparação a que estiver servindo.

Parágrafo único — Recebendo a comunicação, a autoridade administrativa competente mandará apurar, imediatamente, as causas do gasto excessivo.

III — dos sentenciados que apresentem distúrbios psíquicos.

Leis-se:

Artigo 10 — O Mandatário Judiciário destina-se ao recebimento, sob o regime de internação fechada e por determinação judicial: I — dos réus ou indiciados que devam ser submetidos a observação para efeito de laudos periciais e tratamento psiquiátrico;

II — de delinqüentes sujeitos a medidas de segurança por motivo de moléstia;

III — dos sentenciados que apresentem distúrbios psíquicos.